

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

Processo nº 111/2022– Pregão Presencial nº 031/2022 – SRP nº 022/2022

Às 14h30min do dia 05 de agosto de 2022, reuniu-se a Comissão de Licitação da FUSAM, composta por **Kelly Loren Dutra**, Pregoeira, **Karla Cristina Cunha** e **Michele Aparecida Gusmão Nelson** Equipe de apoio, **Tatiana Cristina Santos Lagoa** – Farmacêutica, ora Equipe Técnica para julgamento das razões do recurso interposto pela empresa **Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP** (fls. 246/257).

I – DOS FATOS:

A empresa **Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP**, manifestou intenção de recurso síntese em Ata no dia 13/07/2022 ao término da Sessão alegando que ***"A empresa Fabricio de Ramos apresenta a intenção de interpor recurso acerca de inabilitação devido aos atestados."***, enviando suas razões no dia 18/07/2022. **Diante disso, as empresas foram cientificadas do prazo para apresentação das contrarrazões em 19/07/2022, o qual não foi acusado recebimento das contrarrazões por estar em desacordo com o item 12.8 do edital (fls. 260/263).**

II – RESUMO DAS RAZÕES:

A empresa **Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP** alegou que a desclassificação por não apresentar Atestado de Objeto compatível não é válida, pois, segundo esta, nos Atestados de Capacidade Técnica não é exigido que se apresente as mesmas descrições e/ou especificações de cada um dos itens de forma individualizada que será pretendido adquirir, mas sim que a similaridade e compatibilidade deve ser do produto e não de suas especificações detalhadas, onde cita:

"A observação apontada pela empresa concorrente Adestack não é pertinente pois a mesma teve o entendimento que no atestado da recorrente que apresentou "etiqueta..." e "saco plástico..." não faz relação e nem similaridade com o objeto licitado, ou seja "Aquisição de Etiqueta Branca 3 colunas e Bobina Picotada Serrilhada Transparente e Ambar". No caso da bobina, nada mais é que sacos plásticos enrolados, ou até mesmo qualquer tipo de material apresentado de uma forma enrolada ou bobinado. Demonstrou total falta de compreensão, incoerência e até mesmo falta de conhecimento sobre a interpretação da relação entre o objeto licitado e o sentido sobre a exigência do atestado de capacidade técnica. Em atestados de capacidade técnica, não é exigido que se apresente as mesmas descrições e/ou especificações de cada um dos itens de forma individualizada que será pretendido adquirir, tal como foi a interpretação errônea da concorrente. Ao objetivar "Etiqueta Branca 3 colunas e Bobina picotada Serrilhada Transparente e



Ambar", os produtos pretendidos são etiqueta e bobina (de sacos plásticos), sendo que "Branca 3 colunas" e "Bobina Picotada Serrilhada Transparente e Ambar" são especificações detalhadas do produto. A similaridade e compatibilidade deve ser do produto e não de suas especificações detalhadas. A mesma interpretação deve ser seguida quando o objeto é "Aquisição de Material de Limpeza", pois todo atestado que apresente itens de limpeza deve ser aceito, sem a obrigatoriedade da indicação dos itens individualizados que se apresentam na relação dos itens individuais pretendidos, pois o objeto é que prevalece e deve ser generalizado. Bem como na aquisição do objeto "Aquisição de Papel Sulfite A4 e Papel Couche 44", não obriga que o atestado apresente a indicação "sulfite A4 ou Couche A4", pois isso é especificação detalhada e o que prevalece é o produto "Papel", não importando de qual tipo, formato, gramatura, embalagem e etc".

Ainda em outro ponto do recurso além de embasar do que se trata a apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, cita que todos os requisitos quanto a habilitação jurídica foram atendidos.

II - DA ANÁLISE

Após parecer técnico às fls. 265 e parecer jurídico às fls. 269/270, acerca das alegações da empresa recorrente Comissão de Licitação em conformidade com a decisão da autoridade competente da Fusam, Senhor Presidente Fernando Luiz Pirino Zanetti, decide o que segue:

Considerando o teor técnico do objeto da presente licitação, os autos foram encaminhados a Farmacêutica responsável pela solicitação do objeto por meio de comunicação interna as fls. 264, para análise e emissão de parecer acerca dos fatos trazidos a baila pela recorrente a empresa **Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP**, o qual a referida Farmacêutica, em parecer acostado as fls. 265, informou que objeto solicitado neste certame, em nada se assemelha ao atestado de capacidade técnica apresentado, uma vez que fora apresentado conforme fls. 188/203 diversos atestados, onde somente um Atestado as fls. 196 apresenta o item Bobina de papel para impressão de senha - 510 unidades, porém tal objeto em nada se assemelha ao solicitado, sendo de materiais diferentes, para finalidades diferentes e utilizados em equipamentos diferentes.

Insta salientar ainda que o objeto ora solicitado neste certame se trata de item a ser utilizado para embalar medicamentos a serem utilizados por pacientes e em conformidade com solicitação da Vigilância Sanitária deste Município, não devendo ser tratado como material comum, conforme foi citado nas razões da recorrente, em respeito ao bem estar dos pacientes usuários desta Fundação.

IV - DA DECISÃO:

Nestes Termos, a Comissão Permanente de Licitações, através de sua Pregoeira e em conformidade com a Equipe Técnica, Jurídica e a decisão do Presidente da Fusam, pelos motivos expostos,



entendeu que as alegações da empresa Recorrente **Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP**, não são hábeis a reformar a decisão da Pregoeira em sessão do dia do certame e externa seu entendimento no sentido de **Julgar Improcedente o presente Recurso Administrativo.**

Isto posto, sem nada mais a evocar, declaro encerrada a presente reunião, eu redigi esta ATA que segue assinada por mim, Kelly Loren Dutra, o Presidente da Fundação, Sr. Fernando Luiz Pirino Zanetti e demais membros da Equipe de Apoio e Equipe Técnica.

Publique-se a resposta no endereço eletrônico www.fusam.com.br, para conhecimento dos interessados, bem como se junte aos autos do Processo Administrativo nº 111/2022.



Kelly Loren Dutra
Pregoeira da FUSAM



Fernando Luiz Pirino Zanetti
Presidente da FUSAM

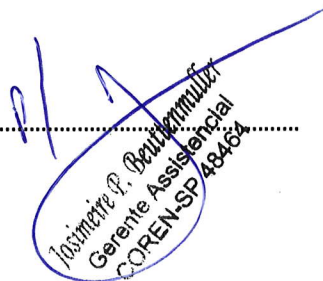
Liamara Camargo Borges
Gerente Administrativa
FUSAM

Equipe de Apoio:

Karla Cristina Cunha.......... Michele Ap. Gusmão Nelson.....

Equipe Técnica:

Tatiana C. S. Lagoa – Farmacêutica



Tatiana C. S. Lagoa
Gerente Assistencial
COREN-SP 48464